Práticas de Agricultura Sustentável

Agricultura com sustentabilidade e dignidade



PROCESSO SELETIVO EM ANDAMENTO





Sumário

1. Sobre o documento	3
2. Sobre a Aipê	3
3. Objetivo da chamada	3
4. Critérios de elegibilidade	4
5. Inscrição	7
6. Especificação dos projetos para inscrição	8
7. Resultados esperados e indicadores do projeto	10
8. Informações sobre o perfil dos beneficiários e das associações e/ou	
cooperativas	12
9. Sobre o uso dos recursos	13
10. Apoio adicional Aipê	15
11. Etapas do Processo Seletivo	16
12. Cronograma	17
13. Comunicação do resultado do processo seletivo	18
14. Declarações	18
15. Contratação	20
16. Privacidade das informações pessoais	22
17. Autorização de uso de imagem, nome e voz	24
18. Disposições finais	24





1. Sobre o documento

- 1.1. O presente documento torna pública a iniciativa apoiada pela Aipê Aliança pela Inclusão Produtiva e apresenta as informações necessárias para a inscrição na chamada **Práticas de Agricultura Sustentável**.
- 1.2. A chamada **Práticas de Agricultura Sustentável** destina-se a associações ou cooperativas rurais formada por agricultores de baixa renda que já tenham iniciado o processo de transição para agricultura sustentável ou já executem práticas de agricultura sustentável, localizadas nos biomas: Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica ou Pampa.

2. Sobre a Aipê

- 2.1. A Aipê Aliança pela Inclusão Produtiva surge da união do conhecimento e experiência de múltiplos atores para abrir e fortalecer caminhos que levam a uma sociedade mais justa, com oportunidades dignas para todas e todos. Reunimos organizações de setores diversos, comprometidas com a mesma causa: gerar trabalho e renda para reduzir as desigualdades sociais. Acreditamos na inclusão produtiva como uma forma relevante de melhorar a vida de quem mais precisa e possibilitar um futuro mais próspero para todos.
- 2.2. A iniciativa apoia projetos de geração de trabalho e renda da população de baixa renda conduzidos por associações, cooperativas, microempresas e empreendedores individuais, selecionados em Chamadas Públicas específicas, com objetivos e resultados desenhados conforme a temática e modelo da chamada. A Aliança é formada pelo BNDES, Fundação Arymax, Fundação Tide Setubal, Instituto HEINEKEN, Instituto humanize, Instituto Votorantim e Santander. O Instituto Votorantim é o gestor da Aliança.
- 2.3. A chamada **Práticas de Agricultura Sustentável** é patrocinada por BNDES, Fundação Arymax, Fundação Tide Setubal, Instituto HEINEKEN, Instituto humanize, Instituto Votorantim e Santander.

3. Objetivo da chamada

3.1. O objetivo geral dessa chamada é apoiar projetos que promovam renda e trabalho para produtores rurais de baixa renda por meio do fortalecimento de seus processos produtivos e apoio no desenvolvimento de práticas de agricultura sustentável, contribuindo para o aumento da resiliência e sustentabilidade de sistemas agrícolas.





- 3.2. Entende-se por práticas de agricultura sustentável aquelas que incorporam novas tecnologias, mais modernas e sustentáveis, garantindo o manejo e a conservação dos recursos naturais e a orientação das mudanças tecnológicas a partir de sistemas mais integrados, sem ignorar os fatores socioeconômicos, éticos e culturais de cada região. Dentre essas práticas estão aquelas relacionadas ao fortalecimento da agroecologia, agricultura regenerativa e bioeconomia.
- 3.3. A chamada selecionará associações e cooperativas de agricultores familiares de baixa renda, para promover o aumento de renda média e postos de trabalho por meio da resolução de gargalos e/ou aproveitamento de oportunidades que contribuam para a consolidação das práticas de agricultura sustentável.
- 3.4. Serão apoiados negócios coletivos rurais inclusivos geridos por produtores rurais de baixa renda localizados na Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica e Pampa.
- 3.5. Negócio coletivo rural inclusivo pode ser entendido como o negócio gerido coletivamente, localizado no meio rural ou que está envolvido dentro da cadeia de valor rural que busca, por meio da produção e/ou oferta de serviços, superar a exclusão social na forma do trabalho decente, por meio da geração de renda e sua estabilidade.

4. Critérios de elegibilidade

4.1. Serão apoiadas como organizações proponentes associações e cooperativas produtivas que desenvolvam atividades ligadas a negócios coletivos rurais inclusivos. Para serem **elegíveis** as associações e cooperativas de negócios rurais inclusivos devem atender aos seguintes critérios:

4.1.1. **Perfil obrigatório**¹:

- 4.1.1.1. Associações ou cooperativas de agricultores familiares geridas e compostas em sua maioria por população de baixa renda, com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até um salário-mínimo (R\$ 1.412,00, em 2024) ou renda familiar total de até três salários-mínimos (R\$ 4.236,00, em 2024);
- 4.1.1.2. Associações ou cooperativas que já adotem práticas de agricultura sustentável ou que tenham iniciado o processo de transição para a agricultura sustentável;
- 4.1.1.3. Associações ou cooperativas formalizadas há pelo menos 2 anos, com faturamento e atuação comprovados no último ano, e

¹ Para ser elegível, é necessário que a associação e/ou cooperativa proponente atenda a todos os critérios obrigatórios.



- 4.1.1.4. Associações ou cooperativas que possuam faturamento proveniente da comercialização de produtos ou serviços que utilizam práticas de agricultura sustentável e gerem renda para seus associados e/ou cooperados.
- 4.1.2. **Perfil prioritário**: Associações ou cooperativas que tenham na diretoria ou sejam compostos majoritariamente por mulheres e/ou jovens², pessoas negras, povos indígenas e comunidades tradicionais³.
- 4.1.3. Tipo de negócio: negócios coletivos formais (associações ou cooperativas) geridos e compostos em sua maioria por pessoas de baixa renda do meio rural, que envolvam práticas inclusivas (ou seja, que por meio da produção e/ou oferta de produtos e serviços tentam superar a exclusão social) e sustentáveis (ou seja, que garantam manejo e a conservação dos recursos naturais e a orientação das mudanças tecnológicas a partir de sistemas mais integrados, sem ignorar os fatores socioeconômicos, éticos e culturais de cada região);
- 4.1.4. Localização: biomas Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica e Pampa;
- 4.1.5. **Setores**: segmentos com potencial de sucesso considerando a localidade, incluindo atividades agrícolas, criação e manejo de animais, agroecologia, bioeconomia, agricultura regenerativa etc.. Não será apoiada a cadeia do tabaco.
- 4.2. O perfil dos produtores deve obedecer às seguintes características:

4.2.1. **Perfil obrigatório**:

- 4.2.1.1. Produtores/as de baixa renda (renda mensal por pessoa (renda per capita) de até um salário-mínimo (R\$ 1.412) ou renda familiar total de até três salários-mínimos (R\$ 4.236).
- 4.2.1.2. Produtores/as localizados/as nos biomas: Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica e Pampa.

4.2.2. **Perfis prioritários**:

³ Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs): no Brasil são considerados os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os caboclos, os pomeranos, os ribeirinhos, os pescadores artesanais, e ainda outros que são definidos por "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição", de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) instituída, por meio do Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2017.



² **Jovens**: consideradas pessoas de 18 anos até 29 anos. Levando em conta a maioridade civil que se dá a partir dos 18 anos e em acordo com a atual Política Nacional de Juventude (PNJ), que considera jovem todo cidadão ou cidadã da faixa etária entre os 15 e os 29 anos.



- 4.2.2.1. Mulheres, pessoas negras, povos indígenas e comunidades tradicionais, e
- 4.2.2.2. Juventude rural.
- 4.3. Não poderão ser apoiadas por esta Chamada:
 - 4.3.1. Instâncias e organizações governamentais e/ou financiadas pelo setor público (ex.: universidades federais, estaduais e municipais, bem como incubadoras ligadas a elas);
 - 4.3.2. Pessoas físicas;
 - 4.3.3. Redes, movimentos sociais ou coletivos de organizações não formalizadas;
 - 4.3.4. Organizações religiosas, cujo projeto tenha objetivos religiosos;
 - 4.3.5. Organizações do Sistema "S" (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT e SESCOOP);
 - 4.3.6. Associações e/ou cooperativas que tenham a participação de funcionários e/ou de pessoas que sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de colaboradores, representantes ou prepostos de alguma das pessoas jurídicas integrantes da AIPÊ, principalmente seus membros fundadores e/ou patrocinadores, bem como aquelas associações e/ou cooperativas diretamente envolvidas na organização, avaliação e execução da chamada por parte da Aipê e suas organizações parceiras;
 - 4.3.7. Associações e/ou cooperativas envolvidas com movimentos partidários e/ou que um ou mais de seus representantes, prepostos e/ou pessoas diretamente envolvidas com as atividades objeto desta Chamada atuem ou tenham a intenção de atuar em movimentos partidários, incluindo a intenção de se candidatar a algum cargo político, coligação ou partido, e
 - 4.3.8. Organizações já contempladas em outras chamadas Aipê.
- 4.4. **Observação:** caso a instituição tenha entre seus representantes pessoas consideradas Politicamente Expostas (PEP4), o fato deverá ser comunicado para avaliação da Aipê no formulário de inscrição dentro da seção de cadastro da iniciativa.

⁴ **Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**: aquelas ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores (https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/informacoes-as-pessoas-obrigadas/o-que-sao-pessoas-expostas-politicamente-peps).





5. Inscrição

- 5.1. A inscrição será feita EXCLUSIVAMENTE por meio do formulário de inscrição online disponível no site <u>www.aipe.org.br</u>. Será aceita apenas uma inscrição por associação ou cooperativa proponente.
- 5.2. No ato de inscrição, é importante que as associações e/ou cooperativas proponentes fiquem atentas ao preenchimento de todas as informações solicitadas e ao envio dos documentos solicitados, conforme especificado no formulário de inscrição:
 - 5.2.1. Versão mais recente do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada em cartório;
 - 5.2.2. Ata de Eleição da Diretoria vigente, devidamente registrada em cartório;
 - 5.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais (CND);
 - 5.2.5. Certidão Negativa Municipal;
 - 5.2.6. Comprovante de Regularidade com o FGTS (CRF);
 - 5.2.7. Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira de 2023;
 - 5.2.8. Alvará de funcionamento, aplicável de acordo com atividade (CNAE), em caso de não aplicável justificar, e
 - 5.2.9. Evidências e Vídeo, conforme solicitado no formulário de inscrição.
- 5.3. Orientações para preparação das informações para a inscrição:
 - 5.3.1. Baixar do site <u>www.aipe.org.br</u>, em "Apoio e Documentos de Inscrição" na página da chamada, o Roteiro do Formulário de Inscrição e as Planilhas de Atividades e Orçamento e preenchê-los à parte, salvando as respostas no computador como backup.
 - 5.3.2. Essas informações deverão ser enviadas por meio do Formulário de Inscrição, também disponível no site Aipê, na página da chamada. Vale ressaltar que o envio do formulário ocorrerá de uma só vez, ou seja, <u>não será possível a edição das informações após o envio e não serão disponibilizadas cópias das informações enviadas</u>;
 - 5.3.3. Escrever de forma simples, objetiva e concisa;
 - 5.3.4. Manter toda documentação separada e pronta para envio no momento da inscrição, e
 - 5.3.5. Não deixar a inscrição para a última hora, evitando o risco de perder o prazo ou não conseguir enviar o material por problemas técnicos.





6. Especificação dos projetos para inscrição

- 6.1. Cada associação e/ou cooperativa produtiva proponente deverá planejar a implementação do seu projeto respeitando suas particularidades e formas de trabalho, porém espera-se que ela considere os aspectos gerais indicados pela chamada.
 - 6.1.1. Pretende-se com o apoio dessa chamada contribuir para o enfrentamento de um ou mais gargalos, ou seja, etapas do processo produtivo que limitam a capacidade produtiva devido a restrição de recursos, equipamentos, processos etc. Também pretende-se potencializar oportunidades já existentes no setor. Abaixo seguem alguns exemplos de gargalos e oportunidades:

6.1.2. Gargalos:

- 6.1.2.1. Baixa eficiência e escala e/ou necessidade de implementar processos incrementais (ex.: beneficiamento);
- 6.1.2.2. Falta de assistência técnica para qualificação do manejo, gestão produtiva e qualidade do produto;
- 6.1.2.3. Desafios na padronização da produção e em processos de certificação;
- 6.1.2.4. Falta de recursos para investimento em tecnologias para gestão da propriedade, planejamento produtivo, mapeamento da terra, controle de deficiências nutricionais, compra e venda de insumos e produção;
- 6.1.2.5. Desafios para rentabilizar o negócio inclusivo por falta de maquinário adequado ou modelo de negócios que integre as práticas sustentáveis, e
- 6.1.2.6. Dificuldade / falta de recursos para estruturar a comercialização e/ou o acesso a mercados e a programas de compras públicas.

6.1.3. Oportunidades:

- 6.1.3.1. Integração a cadeias produtivas, desenvolvimento de clientes e acesso a programas de compras públicas;
- 6.1.3.2. Melhoria, restauro e preservação de recursos hídricos em todas as propriedades que têm sofrido com as variações recentes nos índices pluviométricos;
- 6.1.3.3. Aumento da perenidade no uso da terra a partir da restauração e preservação dos agrossistemas e da diversificação de produtos;
- 6.1.3.4. Novas técnicas para aumento da produtividade e da rentabilidade sem aumento da área produtiva, e
- 6.1.3.5. Redução do uso de agrotóxicos no plantio.
- 6.2. Todos os projetos devem levar em consideração o fortalecimento operacional, organizacional e de lideranças para garantir a sustentabilidade das iniciativas.





- 6.3. O aporte será realizado diretamente à associação e/ou cooperativa produtiva, que poderá contar com o suporte de uma consultoria de apoio fornecida pela Aipê Aliança pela Inclusão Produtiva para ajudar na gestão e execução do projeto selecionado. Para a construção dos projetos, as organizações devem contemplar ao menos dois dos seguintes eixos de atuação:
 - 6.3.1. **Implantação de Tecnologia**: Aquisição e/ou implantação de maquinários, equipamentos e/ou novos sistemas tecnológicos, que possam intervir em qualquer etapa do processo produtivo trazendo melhorias para os processos e práticas sustentáveis. Exemplos:
 - 6.3.1.1. Compra e instalação de tecnologias específicas para práticas sustentáveis;
 - 6.3.1.2. Aquisição/implantação de softwares específicos para planejamento, comercialização, ou práticas agrícolas, e
 - 6.3.1.3. Instalação de sistemas de controle e monitoramento da produção/propriedade.
 - 6.3.2. Fortalecimento do Negócio: Realização de atividades ou contratação de serviços técnicos que permitam a agregação de valor do produto ou processo produtivo. Também estão inclusas nesse item, ações que garantam o fortalecimento institucional da organização proponente. Exemplos:
 - 6.3.2.1. Ações que visem o aproveitamento integral do processo produtivo ou identificação de novas atividades;
 - 6.3.2.2. Aprimoramento de processos de beneficiamento e agregação de valor dos produtos;
 - 6.3.2.3. Fortalecimento de processos de comercialização e logística, e
 - 6.3.2.4. Ações de fortalecimento organizacional para melhoria das competências técnicas e relacionais das organizações.
 - 6.3.3. **Práticas Sustentáveis**: Implementação e/ou fomento de práticas relacionadas à agricultura sustentável. Exemplos:
 - 6.3.3.1. Obtenção de certificação relacionada a agricultura sustentável (agroecologia, orgânico, floresta etc.);
 - 6.3.3.2. Implantação de sistemas de sensoriamento de solo, irrigação de precisão e bombeamento fotovoltaico de baixo custo, e
 - 6.3.3.3. Implantação de sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta (LPF), suas variações e sistemas agroflorestais (SAF).
 - 6.3.3.4. Implantação de sistemas de controle natural de pragas e doenças na agricultura para redução do uso de agrotóxicos.





- 6.3.4. **Capacitação e/ou Assistência Técnica**: contratação de apoio técnico para realização de formações técnicas e apoio de assistência técnica junto aos/às produtores/as.
 - 6.3.4.1. Capacitação e/ou assistência técnica orientadas para o fortalecimento do processo de transição agroecológica, bem como apoio na adoção das novas tecnologias e/ou na implementação de maquinários e melhorias de processos.
- 6.4. Para cada associação ou cooperativa selecionada, o plano de negócio proposto na chamada deverá ser detalhado e qualificado, se necessário com auxílio da consultoria de apoio. Esse plano de ação deverá ser monitorado e reportado ao gestor da Aipê, também com a possibilidade de suporte da consultoria de apoio.
- 6.5. **Duração**: os projetos selecionados devem prever a implementação das atividades por um período de até 2 anos. Após o término do período de apoio direto, as associações e/ou cooperativas selecionadas deverão reportar os resultados dos indicadores por um período adicional de 12 meses.

7. Resultados esperados e indicadores do projeto

- 7.1. A proposta deve ser construída a partir de uma estratégia que promova comprovados impactos positivos na renda média e número de postos de trabalho gerados pelos negócios rurais beneficiados.
- 7.2. Todas as associações e/ou cooperativas selecionadas deverão coletar indicadores na linha de base, ou seja, antes do início do projeto / intervenção. Após o começo das atividades, cada indicador deverá ser reportado bimestralmente. No início da intervenção a Aipê Aliança pela Inclusão Produtiva, promoverá uma capacitação para a mensuração e coleta desses indicadores.
- 7.3. A coleta dos indicadores de processo e de resultado é obrigatória e de responsabilidade da associação e/ou cooperativa proponente. Portanto, é importante prever as ações de mensuração desde o início da realização do projeto garantindo a coleta e acompanhamento destas informações.
- 7.4. Os **indicadores de processo** que serão mensurados pelas associações e/ou cooperativas selecionadas são:
 - 7.4.1. **Número de participantes do negócio** (perfil desagregado por cidade, gênero, raça, idade e renda);
 - 7.4.2. Percentual de produtos resultantes de práticas sustentáveis comercializados;





- 7.4.3. Número de produtores que concluem ciclos de capacitações com foco em práticas sustentáveis;
- 7.4.4. Horas de capacitação ministradas, e
- 7.4.5. Número de novos maquinários ou tecnologias implementadas.
- 7.5. Os **indicadores de resultados** que serão mensurados pelas associações e/ou cooperativas selecionadas são:
 - 7.5.1. **Renda Média Mensal**: considerando renda do negócio = faturamento custos/despesas do negócio;
 - 7.5.2. **Número de postos de trabalho gerados**: considerando as pessoas contratadas, formalizadas e não formalizadas, após o início das intervenções, levando em conta que o número de contratações de novas pessoas faça sentido para a fase do negócio e seja sustentável dentro da estrutura de despesas da organização;
 - 7.5.3. **Número de pessoas associadas, cooperadas, contratadas que obtém renda a partir do negócio** identificando tipo de renda complementar ou principal;
 - 7.5.4. **Média mensal do faturamento do negócio**: considerando a soma das vendas mensais de produtos e serviços que compõe toda entrada de recursos do negócio em um determinado período, dividido pelo total de meses deste mesmo período;
 - 7.5.5. **Aprendizagem e mudança organizacional**: por meio de um questionário qualitativo fornecido pela Aipê, esse ponto visa entender o nível de absorção dos conteúdos e o aumento da confiança dos beneficiados em relação ao seu negócio, e
 - 7.5.6. **Número de novas práticas de agricultura sustentável adotadas ou aprimoradas**: mensurar e mapear quantas e quais práticas sustentáveis a organização conseguiu implementar durante o período de apoio. Nesse ponto é importante destacar que as práticas sustentáveis variam muito de acordo com a cadeia e tipo de projeto executado, dessa maneira, os indicadores específicos devem ser construídos para cada iniciativa selecionada.
- 7.6. Indicadores adicionais de processos e resultados poderão ser solicitados ao longo da execução do projeto aprovado.

8. Informações sobre o perfil dos beneficiários e das associações e/ou cooperativas

8.1. A Aipê possui um sistema de monitoramento que visa possibilitar a medição dos resultados e impactos alcançados por meio de sua atuação, composto por ferramentas de coleta de





dados sobre as associações e/ou cooperativas selecionadas e seus respectivos beneficiários. Caberá às associações e/ou cooperativas selecionadas planejar ações e custos para realizar as coletas de tais dados, nos prazos definidos de acordo com o tempo de duração de seus projetos.

- 8.1.1. A ferramenta de Coleta de Dados das Organizações tem como objetivo acompanhar as ações desenvolvidas no projeto e as interações que ocorrem entre as associações e/ou cooperativas selecionadas e a Aipê, bem como possibilitar a resolução de possíveis dificuldades ao longo da execução dos projetos. Serão coletados dados gerais sobre o perfil da organização, atividades do projeto, interações com a Aipê e benefícios esperados a partir da execução do projeto.
- 8.1.2. A ferramenta de Coleta de Dados de Beneficiários visa construir uma base única de dados que nos permita avaliar evoluções de resultado e impacto relacionadas ao acesso a emprego, renda e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, em decorrência da ação dos projetos apoiados pela iniciativa.
- 8.2. Em linhas gerais, os dados coletados estão listados abaixo.

8.2.1. Perfil de beneficiários:

- 8.2.1.1. Dados Gerais dos Beneficiários (identificação e perfil demográfico);
- 8.2.1.2. Ocupação, Renda, Jornada de Trabalho e Ramo de Atividade (dados sobre o trabalho do beneficiário);
- 8.2.1.3. Negócio (dados sobre o negócio apoiado no projeto Aipê);
- 8.2.1.4. Emprego (tipo de emprego CLT do beneficiário, se aplicável);
- 8.2.1.5. Procura por Trabalho (para aqueles que não estavam trabalhando, se aplicável);
- 8.2.1.6. Renda Familiar (renda das pessoas que moram com o beneficiário, incluindo programas de transferências, aposentadorias....);
- 8.2.1.7. Qualidade de Vida (percepção da qualidade de vida), e
- 8.2.1.8. Benefícios do Projeto (expectativas do beneficiário em relação ao projeto).

8.2.2. Perfil das associações e/ou cooperativas:

- 8.2.2.1. Informações Pessoais da Liderança e da Organização (número de pessoas, fundação, projetos e parceiros);
- 8.2.2.2. Recursos Humanos (número de pessoas e adequação);
- 8.2.2.3. Recursos Financeiros / Prestação de Contas do Projeto (avaliação das regras Aipê);
- 8.2.2.4. Planejamento, Execução e Atividades do Projeto (percepção da adequação e evolução das ações específicas do projeto apoiado pela Aipê);





- 8.2.2.5. Parceiro Técnico Aipê, Formações e Mentorias (percepção sobre a adequação das interações, assistência e aporte técnico recebidos);
- 8.2.2.6. Relações entre Organizações Parceiras (percepção sobre as conexões com demais selecionadas da chamada), e
- 8.2.2.7. Benefícios do Projeto (expectativas e percepção dos benefícios trazidos pelo apoio Aipê).
- 8.3. A coleta de dados das associações e/ou cooperativas selecionadas e de seus respectivos beneficiários deverá ser realizada em até três momentos:
 - 8.3.1. Coleta de linha de base: no início da intervenção ou sempre que houver um novo participante no projeto;
 - 8.3.2. Coleta intermediária (para projetos com mais de 12 meses de duração): entre 10 e 12 meses após a primeira coleta, e
 - 8.3.3. Coleta final: no término do período de execução das ações.
- 8.4. A coleta de dados busca avaliar as ações dos projetos e não dos participantes em sua individualidade. As análises realizadas e eventuais divulgações serão realizadas sempre de forma anonimizada e consolidada.

9. Sobre o uso dos recursos

- 9.1. A presente chamada possui um investimento total de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), podendo ser ampliado conforme disponibilidade de recursos e existência de cadastro reserva, conforme item 11.6.
- 9.2. Cada projeto poderá chegar no máximo até R\$ 900.000 (novecentos mil reais).
- 9.3. A distribuição dos recursos solicitados deverá seguir o racional abaixo:

Rubricas	O que inclui	Limite máximo do orçamento
Infraestrutura e Maquinário	Investimento em materiais e equipamentos ligados à produção, beneficiamento e comercialização. Ex.: Materiais de construção; Sistemas de irrigação, Equipamentos, Softwares, Sistemas tecnológicos etc.	70%





Insumos Agrícolas	Materiais e matérias utilizados na produção agrícola e no processo de transição para agricultura sustentável. Ex.: Mudas e Sementes, Compostos de solo, Ração para animais, Telas de Proteção (Sombrites).	70%
Capacitação / Assistência Técnica / Consultorias	Despesas relacionadas com capacitações, assistência técnica, consultorias para o negócio e desenvolvimento institucional para a organização e processos.	40%
Despesas Administrativas e Recursos Humanos	Equipe de gestão do projeto e/ou, equipe administrativa da organização, itens de estruturação básica da organização para a realização do projeto (compra de computadores e/ou rede de internet etc.) e serviços de comunicação.	15%
Logística	Despesas que envolvam viagens (passagens, estadias, alimentação realizada em viagens etc.), fretes e transporte voltados para capacitação, assistência técnica, consultorias e monitoramento.	10%
Outras Despesas	Despesas diretamente relacionadas com a implementação da iniciativa proposta que não se relacionam com os campos citados anteriormente.	5%

9.4. **Não** poderá **ser financiado**:

- 9.4.1. Despesas de custeio: gastos recorrentes do negócio ou organização proponente, como água, luz, gás etc.;
- 9.4.2. Iniciativas ligadas a partidos políticos e/ou conectados a formação religiosa;
- 9.4.3. Aluguel ou compra de edifícios, propriedades, escritórios, instalações, sede;
- 9.4.4. Compra de veículos;
- 9.4.5. Pagamento de dívidas de qualquer natureza, incluindo quaisquer despesas contraídas anteriormente ao projeto, e
- 9.4.6. Qualquer tipo de investimento que demande licenciamento ou regularização legal ainda não obtida.





- 9.5. Os recursos da Aipê são programados para serem repassados às associações e/ou cooperativas selecionadas em parcelas e nunca em uma única vez, conforme cronograma de execução do projeto e condições definidas no ato da contratação.
- 9.6. Todos os recursos gastos deverão apresentar comprovação, e é imprescindível que todas as despesas sejam evidenciadas por meio de Nota Fiscal. As regras para prestação de contas serão firmadas por meio de contrato entre o gestor da Aipê e associação e/ou cooperativa selecionada. Todo recurso que não for utilizado deverá ser devolvido à Aipê.

10. Apoio adicional Aipê

- 10.1. A fim de que as cooperativas e/ou associações produtivas selecionadas estejam ainda mais preparadas para realizar as atividades e promover geração de renda por meio de práticas sustentáveis a Aipê, para além do recurso financeiro, proporcionará aporte técnico para as associações e cooperativas selecionadas, bem como suporte no acompanhamento da execução do projeto. O objetivo dessa intervenção é fornecer estrutura de apoio para a gestão administrativa dos projetos e para a atuação junto aos beneficiários finais, de forma a alavancar os resultados pretendidos na chamada pública. Esse apoio poderá ser concedido por meio de:
 - 10.1.1. Oficinas temáticas com especialistas para fortalecer o potencial de resultados dos projetos;
 - 10.1.2. Encontros virtuais para trocas de boas práticas entre os projetos;
 - 10.1.3. Apoio nos processos de refinamento dos projetos⁵, monitoramento e prestação de contas, e
 - 10.1.4. Fornecimento de manuais de monitoramento e prestação de contas.
- 10.2. As atividades de intervenção Aipê terão início após a contratação dos projetos selecionados e há a previsão da realização de um encontro presencial em São Paulo, capital, com o objetivo de proporcionar a integração das organizações selecionadas nesta chamada e equipe técnica Aipê. Importante: será necessário prever no orçamento do projeto proposto a vinda de duas pessoas da organização para participação no encontro presencial. Maiores detalhes sobre essa previsão de custos está na planilha de orçamento, que é parte integrante dos documentos de inscrição, conforme item 5.3.1.

⁵ No início da intervenção, a equipe técnica realizará uma análise detalhada dos projetos aprovados, em conjuntos com as respectivas organizações selecionadas. Poderão ser solicitados ajustes nas atividades e/ou previsão orçamentária, sempre com o objetivo de privilegiar a melhor execução dos projetos e alcance dos resultados.





10.3. O desenvolvimento das atividades de intervenção ocorrerá ao longo dos até 24 meses de execução do projeto com interações mensais entre a Aipê e organizações selecionadas. Espera-se por parte das associações e cooperativas selecionadas a dedicação de cerca de 3 horas mensais para a participação nas atividades.

11. Etapas do Processo Seletivo

- 11.1. O processo seletivo será composto por 4 etapas.
- 11.2. Etapa 1 Seleção Preliminar A primeira fase de seleção será realizada por meio da análise do formulário de inscrição. Nessa fase serão eliminadas as associação e/ou cooperativa inelegíveis, seja por falta de cumprimento ou ausência de comprovação do perfil obrigatório, ou por ausência de envio dos instrumentos solicitados, ou seja, formulários de inscrição completo, documentos jurídicos, vídeo especificamente criado para o edital, evidências e planilha contendo cronograma físico-financeiro, conforme especificado no item 5.
- 11.3. Etapa 2 Seleção Intermediária Análise dos Formulários
 - 11.3.1. Na segunda fase de seleção serão realizados os pareceres preliminares responsáveis por pontuar e ranquear as propostas enviadas de acordo com os seguintes critérios, detalhados no item 11.3.2:
 - 11.3.1.1. Experiência organizacional;
 - 11.3.1.2. Viabilidade do projeto;
 - 11.3.1.3. Impacto do projeto;
 - 11.3.1.4. Práticas sustentáveis, e
 - 11.3.1.5. Atendimento ao público priorizado.
 - 11.3.2. Com base da análise do formulário, será preenchida uma matriz de avaliação e cada associação e/ou cooperativa receberá uma nota de 0 a 100, de acordo com os critérios estabelecidos, sendo:

Critério	Pontuação	O que será avaliado
Experiência organizacional	Até 15 pontos	Avalia histórico da associação e/ou cooperativa, experiência comprovada com práticas de agricultura sustentável, relevância da associação e/ou cooperativa no seu território.
Viabilidade e	Até 25 pontos	Avalia se o projeto delimitou um





coerência do projeto		problema/gargalo oportunidade que irá encaminhar, se é exequível e está de acordo com o contexto e realidade da organização.
Impacto do projeto	Até 25 pontos	Avalia a comunidade que será impactada, o tipo de impacto esperado e potencial perenidade do projeto após término do apoio da Aipê.
Práticas sustentáveis	Até 20 pontos	Avalia grau de alinhamento do projeto com plano de transição ou práticas sustentáveis (caso já seja sustentável/agroecológica) da organização, bem como nível de inovação e alinhamento com políticas públicas.
Atendimento ao público priorizado	Até 15 pontos	Avalia se o projeto contempla os públicos priorizados nessa chamada.

11.4. Etapa 3 - Seleção Avançada - Entrevistas

- 11.4.1. Até 70 projetos melhor ranqueados serão encaminhados para as entrevistas. A entrevista tem como objetivo entender melhor a realidade de cada associação e/ou cooperativa participante desta etapa e também sanar eventuais dúvidas derivadas da análise inicial da documentação.
- 11.4.2. Serão avaliados na entrevista: a experiência da organização com práticas de agricultura sustentável, a capacitação da equipe, a participação do público impactado, o entendimento da proposta, a liderança da organização e o nível de risco do projeto.
- 11.4.3. A partir das entrevistas cada projeto receberá um parecer complementar com uma análise de risco e as pontuações (descritas no item 11.3) poderão ser revisadas.
- 11.5. **Etapa 4 Análise Final do Comitê –** Na última fase de seleção, o Comitê Técnico da Chamada analisará os pareceres, determinando os projetos que serão apoiados nesta chamada, limitado ao valor desta.
- 11.6. **Cadastro reserva** os projetos classificados que não puderem ser selecionados em virtude da limitação do valor serão considerados como cadastro reserva, classificados de acordo com a sua pontuação final, pelo período de até 12 meses.



12. Cronograma

- 12.1. Seguem abaixo as datas referentes ao processo seletivo da chamada até o ato de contratação.
 - 12.1.1. **Inscrições**: de 27 de junho a 21 de agosto de 2024;
 - 12.1.2. **Resultado da Etapa 2 Seleção Intermediária**: 15 de outubro de 2024;
 - 12.1.3. Resultado Final Etapa 4 Análise Final do Comitê e divulgação final dos resultados: 17 de dezembro de 2024;
 - 12.1.4. Assinatura do contrato: janeiro de 2025, e
 - 12.1.5. Início dos projetos: até março 2025.
- 12.2. Se necessário, a Aipê realizará ajustes no cronograma. As alterações, caso haja, ficarão disponíveis no site.

13. Comunicação do resultado do processo seletivo

13.1. Os resultados das etapas 2 e 4 de avaliação serão comunicados no site oficial da Aipê (www.aipe.org.br) e por e-mail, de acordo com as respectivas datas mencionadas no item 12, para as associação e/ou cooperativa participantes destas etapas (o e-mail será enviado de acordo com o contato preenchido no formulário).

14. Declarações

- 14.1. A fim de viabilizar sua participação nesta Chamada, caberá à associação e/ou cooperativa garantir que:
 - 14.1.1. Cumpre com a legislação que dispõe sobre proibição de qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou procedência nacional, bem como proíbe qualquer tipo de violência e exploração de crianças e adolescentes, adotando políticas que não coíbam o tratamento desigual de colaboradores, clientes ou fornecedores e de proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
 - 14.1.2. Cumpre com regras e obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como promove ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores, com atenção especial às regras expressas na legislação que proíbe o trabalho de





- menores de 18 (dezoito) anos em atividades perigosas ou insalubres, e em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h;
- 14.1.3. Não contratam menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, nos termos da Lei n. 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho, além de declarar e garantir que não empregam nem empregarão condições degradantes de trabalho associadas a práticas que caracterizem o trabalho escravo;
- 14.1.4. Zelam pela proteção e preservação do meio ambiente, além da prevenção de práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços sem a observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
- 14.1.5. Não possui, em seu quadro societário, nem como representante, preposto, colaborador empregado ou terceirizado, nem possui vínculo de qualquer espécie com agentes políticos, incluindo, mas não se limitando a Deputado(a) Estadual/Federal, Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), Prefeito(a) e Secretários, Governador(a) e Secretários, Presidente ou integrante da linha sucessória presidencial, inclusive de modo que se possa identificar ser pessoa jurídica interposta dos referidos parlamentares, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- 14.1.6. Cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- 14.1.7. Não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Chamada, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou





- financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- 14.1.8. Nem por si, nem suas eventuais controladas diretas ou indiretas, ou ainda quaisquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes são Pessoas Sancionadas;
- 14.1.9. Nem por si, nem suas eventuais controladas, diretas ou indiretas, estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado;
- 14.1.10. Nem por si, nem suas eventuais controladas, diretas ou indiretas, são parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;
- 14.1.11. Não possui conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de participação desta Chamada;
- 14.1.12. Não pratica, por si, seus sócios, representantes, prepostos, colaboradores empregados ou terceirizados, atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- 14.1.13. Está regular com suas obrigações legais, inclusive as de natureza tributária, de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, de forma a inexistir inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão; e
- 14.1.14. Inexistem contra si e seus sócios, representantes, prepostos, colaboradores empregados ou terceirizados, ações judiciais, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho análogo ao de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.
- 14.2. A associação e/ou cooperativa deverá comunicar ao Instituto Votorantim sobre qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes.





15. Contratação

- 15.1. O processo de contratação se dará entre a organização selecionada e o Instituto Votorantim (gestor da Aipê Aliança pela Inclusão Produtiva), sendo que a organização selecionada deverá manifestar concordância e aderir à minuta contratual elaborada pelo Instituto Votorantim (o modelo desta minuta para conhecimento está disponível no site www.aipe.org.br, na página da chamada "Apoio e Documentos para Inscrição"). A organização, desde já, declara ter lido a integralidade da minuta contratual e manifesta estar de acordo com todos os seus termos, para nada mais reclamar, a qualquer título e tempo.
- 15.2. A associação e/ou cooperativa selecionadas deverão se comprometer com:
 - 15.2.1. Aplicação dos recursos conforme projeto inscrito;
 - 15.2.2. Disponibilidade para gerar aprendizados e conhecimento sobre a iniciativa executada, e
 - 15.2.3. Reportar dados consolidados sobre a execução física do projeto com materiais e informações que qualifiquem a execução, bem como a execução financeira do projeto com a apresentação da prestação de contas mensal dos gastos.
- 15.3. A associação e/ou cooperativa selecionadas deverão ter uma conta corrente exclusiva para o projeto e fornecer os dados da conta até o ato da contratação. Poderá ser utilizada conta corrente digital. A conta corrente deve ser de Pessoa Jurídica com a titular sendo a associação e/ou cooperativa selecionada.
- 15.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da associação e/ou cooperativa mais uma testemunha elegida pela pessoa jurídica. A disponibilização de dados corretos e verdadeiros, de acordo com os prazos determinados pela chamada é da responsabilidade da associação e/ou cooperativa selecionada. Será estabelecido o prazo de 10 dias úteis após a aprovação para envio da documentação e informações necessárias à contratação. Caso não cumpra esse prazo e/ou haja alguma inconsistência na documentação apresentada que resulte na impossibilidade de assinatura do Contrato entre a associação e/ou cooperativa selecionada e o gestor da iniciativa, o projeto será desclassificado e o próximo projeto do cadastro reserva será convocado.
- 15.5. Caberá à associação e/ou cooperativa selecionada dessa chamada participar das atividades formativas coletivas e compartilhamento de experiências, a serem promovidas pelo gestor da Aipê e parceiros de implementação, no decorrer do período de implementação do projeto, conforme descrito no item "10. Apoio adicional Aipê".
- 15.6. Para a formalização do termo contratual a associação e/ou cooperativa selecionada, deverá apresentar documentação atualizada caso algum dos documentos fornecidos no momento da inscrição tenha expirado.





- 15.7. O contrato será assinado em meio eletrônico e a ausência dos documentos solicitados poderá acarretar o cancelamento da aprovação.
- 15.8. Cada projeto receberá os recursos aprovados em parcelas distribuídas no período de implementação das atividades de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto inscrito e condições definidas no ato da contratação.
- 15.9. A prestação de contas é realizada mensalmente por meio do Sistema de Prestação de Contas fornecido pelo gestor da iniciativa. A organização deverá seguir as regras de prestação de contas apresentando:
 - 15.9.1. Comprovante das notas fiscais dos gastos efetuados, comprovante de pagamento e comprovante fiscal, além de três orçamentos para cada item;
 - 15.9.2. Extrato bancário da conta corrente e conta aplicação, e
 - 15.9.3. Planilha de controle de gastos, contendo planejado X realizado e projeção de gastos futuros.
- 15.10. Durante a vigência do contrato, todos os ajustes que venham a ser efetuados no planejamento de atividades ou no orçamento deverão ser apresentados ao Instituto Votorantim por meio de ofício e com ele discutidos. Uma vez aprovados, devem ser devidamente documentados e registrados, para fins de auditoria.

16. Privacidade das informações pessoais

- 16.1. Todos os dados coletados durante o processo de inscrição desta Chamada são destinados para possibilitar a participação da associação/cooperativa. Todas as informações recebidas dos inscritos, inclusive as relacionadas a dados pessoais de seus sócios, representantes, prepostos, colaboradores empregados ou terceirizados, dentre outras pessoas naturais, serão tratados de maneira confidencial e apenas para os fins descritos nesta Chamada e possíveis comunicações futuras (mailing de comunicação) dos membros da Aipê. Assim, deverá a associação/cooperativa informar às pessoas naturais supracitadas, as regras desta Chamada e obter o respectivo consentimento de cada titular, previamente a sua comunicação ao Instituto Votorantim. Adicionalmente, todos os envolvidos no processo seletivo obrigam-se a manter absoluto sigilo, inclusive após o término do processo seletivo desta Chamada.
- 16.2. Passados 2 (dois) anos após a finalização das atividades previstas nesta Chamada, o Instituto Votorantim e membros da Aipê se comprometem a devolver, anonimizar ou eliminar os dados pessoais em sua posse, ressalvadas as hipóteses estabelecidas pela legislação aplicável e/ou pela Política de Privacidade do Instituto Votorantim, disposta no link:





https://www.institutovotorantim.org.br/politica-de-privacidade/?origin=search, incluindo, mas não se limitando à manutenção dos dados pessoais quando da necessidade para cumprimento de norma legal ou regulatória, e somente na extensão determinada por tal norma.

- 16.3. A associação/cooperativa, ao realizar a inscrição na seleção prevista nesta Chamada, declara automaticamente ciência dos presentes termos, junto da assunção da obrigação em obter o consentimento quanto ao uso dos dados pessoais das pessoas naturais envolvidas, conforme supracitado, na forma do aviso de privacidade referido nesta Chamada, de forma a obter a autorização destes na utilização de seus dados pessoais (inclusive, mas não se limitando a nome, imagem e voz, conforme item 16.4 abaixo) pelo Instituto Votorantim e membros da Aipê, com a devida concordância do tratamento de dados pessoais conforme o disposto na Política de Privacidade do Instituto Votorantim.
- 16.4. O tratamento dos dados pessoais, feito pelo Instituto Votorantim e membros da Aipê, observará o disposto na legislação em vigor no que diz respeito à proteção de dados pessoais, principalmente ao que diz respeito aos direitos dos titulares dos dados, como:
 - 16.4.1. Confirmação da existência de tratamento;
 - 16.4.2. Acesso aos dados;
 - 16.4.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - 16.4.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei no 13.709/2018;
 - 16.4.5. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
 - 16.4.6. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei no 13.709/2018;
 - 16.4.7. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados;
 - 16.4.8. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, e
 - 16.4.9. Revogação do consentimento, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei no 13.709/2018.
- 16.5. O Instituto Votorantim e os membros da Aipê estão empenhados em proteger a privacidade dos titulares dos dados pessoais coletados e garantem o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e, em particular, que as informações pessoais serão tratadas de forma legal, justa e transparente, de acordo com fins específicos e legítimos; apropriado, relevante e limitado ao que é necessário em relação ao processamento; preciso e atualizado.





17. Autorização de uso de imagem, nome e voz

- 17.1. Ao inscrever-se no processo de seleção desta Chamada, a associação/cooperativa declara, por si, assim como assume o dever de obter declaração escrita de seus sócios, representantes, prepostos, colaboradores empregados ou terceirizados, bem como de terceiros envolvidos, a concordância com a utilização de seus respectivos nomes (e razão social), além da cessão expressa de suas respectivas imagens e voz, conforme aplicável, ao Instituto Votorantim e membros da Aipê, incluindo a licença e permissão para utilizar, reutilizar, publicar, republicar, exibir, reexibir, reproduzir, sem a necessidade de prévia inspeção ou aprovação, todos os vídeos ou fotografias com suas imagens, no todo ou em parte, sem restrição quanto a mudanças ou alterações, ao longo do tempo, em conjunto com o seus próprios nomes, por si só, ou em conjunto com outras fotos e/ou vídeos, em qualquer forma ou tipo de mídia, ora conhecida ou que seja criada posteriormente, e para quaisquer propostas, incluindo, sem limitação, ilustração, promoção, comércio, anúncio, sem qualquer restrição à frequência ou duração, respeitando a inviolabilidade da imagem das pessoas em conformidade com o previsto no art. 5º, X, da Constituição Federal e no art. 20 do Código Civil.
- 17.2. A associação/cooperativa declara, ainda, possuir ou garantir que o respectivo titular possua o pleno conhecimento, direito e autoridade para conceder a presente permissão de uso de nome e cessão de direito de imagem e voz, conforme aplicável, a título gratuito e irrevogável, sem que nada seja reclamado a título de direitos conexos ou a qualquer outro, sem limitação de tempo, território, reproduções, publicações ou edições, ficando ainda autorizado o seu uso em todas as modalidades, especialmente em mídias eletrônicas ou virtuais, notadamente em sítios, blogs, páginas ou perfis de mídias sociais detidos ou administrados pelo Instituto Votorantim e/ou por membros da Aipê.

18. Disposições finais

- 18.1. Um conjunto de perguntas e respostas sobre a chamada pode ser acessado no site www.aipe.org.br, em "Dúvidas Frequentes", na página da chamada.
- 18.2. Se, após consultar o caderno de perguntas e respostas mais frequentes, ainda restar dúvidas, pode ser enviado e-mail para <u>chamadas@aipe.org.br</u>. As dúvidas serão respondidas em até 02 dias úteis. O prazo máximo para envio de dúvidas por e-mail é **13 de agosto de 2024**. Perguntas recebidas após esta data não serão respondidas.





- 18.3. Lacunas ou controvérsias relacionadas a este documento serão solucionadas pelo Comitê Técnico da Chamada.
- 18.4. A participação nesta chamada é voluntária e gratuita não haverá cobrança de taxa para inscrição e participação no processo de seleção. As despesas referentes à elaboração e ao envio do projeto para a participação na chamada ocorrerão por conta das associações e/ou cooperativas proponentes.
- 18.5. Durante a etapa de avaliação, a Aipê poderá solicitar às associações e/ou cooperativas proponentes qualquer tipo de esclarecimento complementar, por meio do endereço eletrônico ou telefone informados. A inexistência destes dados, o não cumprimento do prazo de resposta determinado ou a impossibilidade de comunicação pelos organizadores da chamada, será de responsabilidade exclusiva do proponente e poderá levar à desclassificação da inscrição em qualquer etapa da seleção.
- 18.6. A inscrição tem caráter de adesão da associação e/ou cooperativa proponente, de forma irrevogável e irretratável, a todas as regras desta chamada.
- 18.7. A participação no processo de seleção desta chamada importa na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes pela veracidade das informações fornecidas.
- 18.8. É de inteira responsabilidade das associações e/ou cooperativas proponentes a efetivação de sua inscrição e finalização do envio pelo site, devendo preencher o formulário por completo e com dados precisos de forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade. As inscrições incompletas ou finalizadas fora do prazo não serão aceitas. Uma vez finalizada a inscrição, os dados cadastrados e as informações sobre a pessoa, iniciativa ou empresa não poderão ser alterados.
- 18.9. A Aipê se exime de qualquer responsabilização caso ocorram problemas técnicos, elétricos ou não previstos e que possam, temporária ou definitivamente, impedir o processo de inscrição neste processo seletivo.
- 18.10. A associação e/ou cooperativa proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade constatada em qualquer documento encaminhado ou confirmação de não veracidade de informação apresentada implicará a imediata desclassificação da proposta que tiver sido apresentada.
- 18.11. As associações e/ou cooperativas proponentes autorizam o recebimento de e-mails, whatsapp ou outras formas de comunicação eletrônica (newsletters etc.) da Aipê e organizações parceiras sobre seu processo de seleção e/ou sobre qualquer outro assunto relacionado direta ou indiretamente com esta chamada.
- 18.12. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, verificadas a qualquer tempo da seleção, invalidarão a inscrição da proposta.





- 18.13. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas nesta chamada serão apreciadas e decididas pelo Comitê Técnico da Chamada, cujas decisões são irrecorríveis.
- 18.14. O resultado final da chamada será divulgado no site da Aliança, porém não serão divulgadas notas de avaliação, rankings ou fornecidos feedbacks individualizados.
- 18.15. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela associação e/ou cooperativa proponente, para fins de participação nesta chamada ou de execução do Contrato, é de sua única e exclusiva responsabilidade.
- 18.16. As associações e/ou cooperativas selecionadas assumem total e exclusiva responsabilidade direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela contratação de todos os serviços e mão de obra necessários à realização de seus projetos, independentemente do fato de ser ou não executor direto, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tais serviços e mão de obra, além do pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da execução do projeto, bem como de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção.
- 18.17. **Código de Conduta**. Ao inscreverem-se no processo de seleção desta Chamada, os participantes declaram observar e estar de acordo com o Código de Conduta da Votorantim S.A, disponível para download no link https://www.votorantim.com.br/pt/codigo-de-conduta/, incluindo o dever de cumpri-lo e fazer sê-lo cumprido no que lhes couber. Suspeitas de conduta antiética, do não cumprimento das normas internas da iniciativa, além de desrespeito ao presente regulamento, serão ações analisadas e julgadas pela comissão organizadora, podendo ainda resultar na desclassificação do respectivo participante.
- 18.18. **Da ausência de vinculação política**. O envolvimento com coligações ou partidos políticos, bem como a participação na divulgação de campanhas eleitorais e a própria intenção de candidatura são expressamente proibidos no âmbito desta Chamada, sendo vedadas discussões de cunho puramente político, dissociadas das temáticas abordadas nesta Chamada.
- 18.19. A Aipê Aliança pela Inclusão Produtiva e suas organizações parceiras não se responsabilizam pela execução dos projetos dos proponentes selecionados.
- 18.20. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes desta Chamada, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Inscrições até 20/08

Acesse: aipe.org.br

